



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

OBJETO: Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 02 de Janeiro de 2019.

EMPRESA: Bruno Oliveira Correa Dantas-ME.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019.

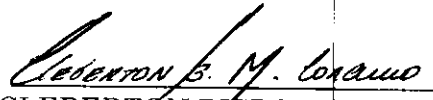
Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio em R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001
04.01- Secretaria Municipal de Finanças
2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001
06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

Atenciosamente,


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

000002

Mundial Segurança Eletrônica - Informática

(79) 99943-4317

(79) 98112-1368

Praça Capitão João Tavares, 242

Frei Paulo - SE / Centro

mundial-computadores@hotmail.com

CNPJ: 10.441.542/0001-53 / IE: 27.123.339-7 / IM: 200826

**ORÇAMENTO****Cliente:** Prefeitura Municipal de Frei Paulo**Data:** 02/01/2019**Cnpj:** 13.100.102/0001-20**Ender.:** PRAÇA CAP. JOAO TAVARES, 270

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS

SERVIÇOS

Descrição	Valor Unitario	Qtd	Total Estimado Mensal	Qtd. Meses	Total Estimado Global
RECARGA DE TONER BLACK LASERJET	R\$ 60,00	6	R\$ 360,00	12	R\$ 4.320,00
RECARGA DE TONER COPIADORA	R\$ 80,00	3	R\$ 240,00	12	R\$ 2.880,00
RECARGA EPSON BLACK/CYAN/MAGENTA/YELLOW	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00
TOTAL					R\$ 7.680,00

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

Sócio Administrador

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

CPF: 023.836.385/60 / RG: 2.006.664-3

10.441.542/0001-53

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

Praça Capitão João Tavares Coen 242

Centro CEP 49.514-000

Frei Paulo SE

000003

AL SUPRI
CNPJ: 27.096.865/0001-50
RUA MARUIM, N° 1644- BAIRRO. CIRURGIA
CEP: 49055440 -ARACAJU -SE

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Frei Paulo/ SE
Data: 02/01/2019
CNPJ: 13.100.102/0001-20
Endereço: Praça Capitão João Tavares, 270

SERVIÇOS

Descrição	Valor Unit	Qtd	Total Mensal	Qtd Meses	Total Global
RECARGA DE TONER LASERJET	R\$ 65,00	6	R\$ 390,00	12	R\$ 4.680,00
RECARGA DE TONER COPIADORA	R\$ 85,00	3	R\$ 255,00	12	R\$ 3.060,00
RECARGA EPSON BLACK-CYAN- MAGENTA-YELLOW	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00	12	R\$ 540,00
TOTAL					R\$ 8.280,00

Maria Gorete Santos

27.096.865/0001-50
MARIA GORETE SANTOS
Rua Maruim, nº 1644 - B. Cirurgia
CEP: 49055-440 - Aracaju/SE

000004



CNPJ: -07.320.037/0001-46

IE: 27.111.573-4

Aracaju, 02 de janeiro de 2019.

ORÇAMENTO

Válido 30 dias

Segue abaixo o orçamento dos equipamentos discriminados para o devido reparo.

Cliente: Prefeitura Municipal de Frei Paulo /Se

CNPJ: 13.100.102/0001-20

Endereço: Praça Capitão João Tavares, n°270

SERVIÇOS

Descrição	Valor unitário	Quantidade	Total estimado mensal	Quantidade dos meses	Total Estimado global
Recarga de Toner					
Black Laserjet	R\$= 65,00	06	390,00	12	R\$ = 4.680,00
Recarga de Toner					
Copiadora	R\$= 90,00	03	270,00	12	R\$ = 3.240,00
Recarga Epson Black					
Cyan, Magenta, Yell	R\$ =50,00	01	50,00	12	R\$ = 600,00
VALOR TOTAL.....					R\$= 8.520,00

07.320.037/0001-46

J & A INFORMÁTICA LTDA - ME

Rua Urquiza Leal, 150 - Sala B

B. Salgado Filho - CEP: 49020-490

Aracaju - SE.

Adm. Jailson Santos de Andrade.

Rua: Urquiza Leal, Nº 180 Sala "B" B. Salgado Filho Te.: (79) 8841-6072 /3041-0958

E-mail point-j1@hotmail.com / point1info@hotmail.com Aracaju -SE

000005



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
folha 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO (NIRE DA SEI)		NIRE DA FILIAL (preenchido somente caso exista filial)	
20100455549		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (empresário titular)			
BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		REGIME DE BENS DO CASO	
Masculino		Comunhão Parcial	
NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
JOAO CORREA DANTAS		MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA DANTAS	
DATA DE NASCIMENTO		ESTADO DE NASCIMENTO	
21/10/1987		SE	
NÚMERO DO CPF		NÚMERO DO RG	
20066643		223.836.385-60	
NIRE DA FILIAL (preenchido caso exista filial)			
XXX			
LUGAR DE NASCIMENTO (logradouro - nº, s/n, etc)		NÚMERO	
PRAÇA SAO PAULO		290	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código do Município)	
CASA		49514-000	
MUNICÍPIO		UF	
Fica Paulo		SE	
declaram, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresa e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL		UNIDADE CASO	
BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS		ME (Microempresa)	
LUGAR DO REGISTRO		NÚMERO	
PRAÇA CAPITAO JOAO TAVARES		248	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código do Município)	
XXX		49514-000	
MUNICÍPIO		UF	
Fica Paulo		SE	
PAÍS		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código do Município)	
BRASIL		008790 - Fica Paulo	
E-MAIL		E-MAIL	
MUNDIAL- COMPUTADORES@HOTMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
50.000,00		cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FIC) Descrição do Grupo			
Atividade Principal 9511800 Atividade Secundária 4321500, 4751201, 4753400, 4753401, 4757100, 6190601, 6190602, 6190603, 7753100, 8020001, 8219201, 8599603		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Provedores de acesso às redes de comunicações, Provedores de voz sobre	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
20/10/2005		441.542/0001-55	
		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE GIRO OU DE ESTABELECIMENTO	
		UF	
		USO DA JUNTA COMERCIAL DE ESTADO OU DE COMUNIDADE CONSTITUÍVEL	
		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
09/07/2018		Bruno de Oliveira Correa Dantas	

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 002.745.875-05

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

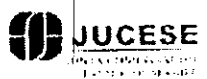


SE2180001505147

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 12:18 SOB N° 20180216422.
PROTOCOLO: 180216422 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802734060. NIRE: 20100455549.
BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2018
www.agiliza.se.gov.br

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo
Selo TJSE: 2018295500476
Acesso: www.tjse.jus.br/466782

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FREI PAULO-SE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por semelhança a firma
de Bruno de Oliveira
Correa Dantas
O referido é verdade e dou fé
Frei Paulo (SE) de 07 de 18

Mônica Bezerra de Souza
Escrivente
Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

Confere com Original
Mônica Bezerra Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 12:18 SOB Nº 20180216422.
PROTOCOLO: 180216422 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802734060. NIRE: 28100456549.
BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2018
www.agiliza.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Frei Paulo*Junto com seu povo construindo um novo tempo.***SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

VALIDADE: 02/03/2019.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, inscrito no C.N.P.J: 10.441.542.0001/53, situado na praça capitão João Tavares, 248 com atividade de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, acha-se quites com a Fazenda Publica Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Publica Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme **Art. 84 do código Tributário Municipal**.

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Arrecadação.

Frei Paulo-Se. 02 de Janeiro de 2019

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

[Handwritten signature]
Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.441.542/0001-53

Certidão nº: 161743893/2018

Expedição: 07/11/2018, às 09:54:51

Validade: 05/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.441.542/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 427229/2018

Inscrição Estadual: 27.123.339-7
Razão Social: BRUNO DE OLIVEIRA CORRÊA LANTAS - ME
CNPJ: 10.441.542/0001-53
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
Endereço: PRACA CAPITAO JOAO TAVARES CASA 248
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 26/12/2018 10:35:47, válida até 25/01/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 26 de Dezembro de 2018

Autenticação:201812260RIB3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49060-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 210-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 427240/2018

Inscrição Estadual: 29.123.339-7
Razão Social: BRUNO DE OLIVEIRA DOS REIS DANTAS - ME
CNPJ: 10.441.542/0001-53
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
Endereço: PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES LADA 114-
CENTRO - FRET. PAULO CLP - 49514000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria nº 100 de 26/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 26/12/2018 10:37:32, é válida até 25/01/2019 e sua conferência na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 26 de Dezembro de 2018.

Autenticação:20181226091808

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, 57 - Centro Administrativo Alameda Franco
Cep: 49500-000 - Aracaju - Sergipe - Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS
CNPJ: 10.441.542/0001-53

Revelado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de
responsabilidade do sujeito passivo a favor ou em nome dele perante a Secretaria de Certificação Fiscal

em decorrência de tributos federais a serem pagos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 171 da Lei nº 9.172, de 24 de outubro de 1996
(Código Tributário Nacional - CTN) ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, na forma não vedada;

que constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) bem como inscritos
na Dívida Ativa da União (DAU) com exceção das suspensas nos termos do art. 171 do CTN
ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos de Fazenda Pública em processos
de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins
de certificação da regularidade fiscal;

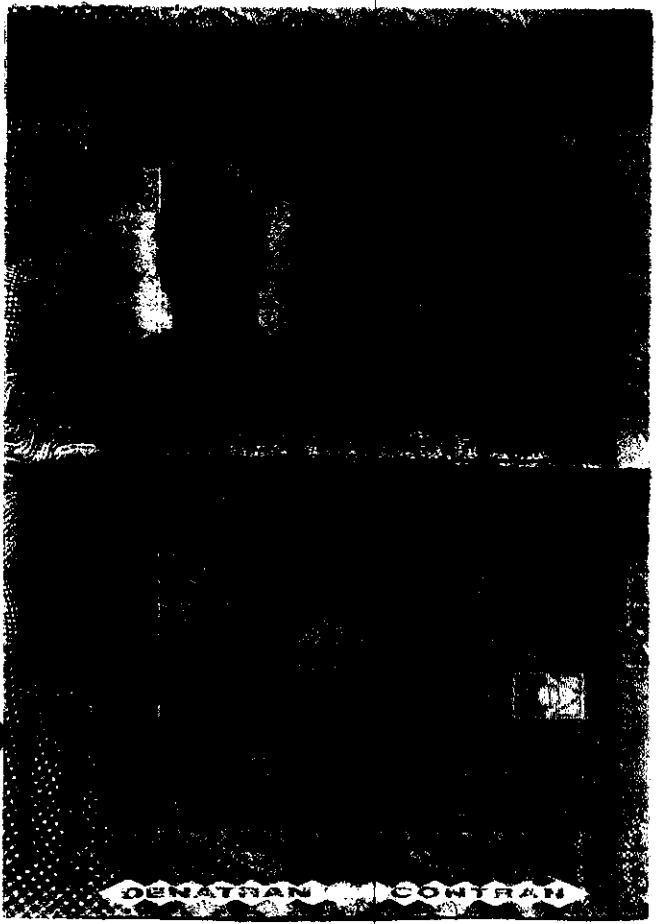
Omissivo disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de certidão
negativa.

Esta certidão é emitida para o registro no sistema de informações tributárias e, no âmbito do âmbito federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Trata-se a situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.242, de 24 de julho de 1996.

A obtenção desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço
endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.001, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:34 do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).
Válida até 13/06/2019.
Código de controle da certidão: ECFR.393C.440CB.54D2
Qualquer dúvida ou alteração contactar a certificação.

000013



Confere com Original
Matos Matos Lima
C2P. 002.745.875 - 05



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

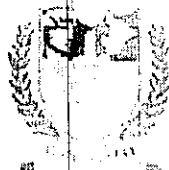
Dados do Solicitante

Razão Social:	BRUNO DE OLIVEIRA CORRÊA DANTAS ME		
Nome Fantasia:	MUNDIAL SEGURANÇA E ELETRÔNICA INFORMÁTICA	Natureza Certidão:	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Frei Paulo	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 10.441.542/0001-53
Data da Emissão:	14/01/2019 08:43	Data de Validade:	* 13/02/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001826161 *	Nº da Autenticidade:	* 1566114257 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo Interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

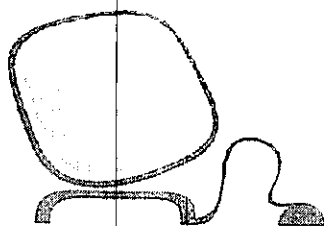
Dados do Solicitante

Razão Social:	BRUNO DE OLIVEIRA CORRÊA DANTAS ME		
Nome Fantasia:	MUNDIAL SEGURANÇA E ELETRÔNICA E INFORMÁTICA	Natureza Certidão:	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Frei Paulo	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 10.441.542/0001-53
Data da Emissão:	14/01/2019 08:43	Data de Validade:	* 13/02/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001826161 *	Nº da Autenticidade:	* 1566114257 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo Interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SEGURANÇA ELETRÔNICA - INFORMÁTICA

DECLARAÇÃO

Bruno de Oliveira Corrêa Danta Me, inscrita no CNPJ: 10.441.542/0001-53 sob localização na Praça Capitão João Tavares, 248 na cidade de Frei Paulo-Se, por intermédio de seu representante legal o Sr Bruno de Oliveira Corrêa Dantas portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 2006664-3 e do CPF nº 023.836.385-60 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Em, 02 de Janeiro de 2019

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Bruno de Oliveira Corrêa Dantas

(Bruno de Oliveira Corrêa Dantas)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUN. DE FREI PAULO
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES Nº: 270

000017

Cadastro Municipal de
Contribuinte nº

039747

Alvará

Exercício Número

2019 000025

Autenticidade: LG039DY5

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Nome/R. Social: BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS - ME

Nome Fantasia: MUNDIAL COMPUTADORES

Logradouro: ACESSO PCA. CAP. JOAO TAVARES

Bairro: CENTRO

Complemento

CPF/CNPJ: 10441542000153

Regime Tributário:

Confere com Original
Mateus Santos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Número: 248

GEP: 49514000

Município: FREI PAULO

Inscr. Municipal: 9950039747

Início Atividade: 21/10/2008

Finalidade: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Observação: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, FOTOCOPIAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRODOMESTICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAÇÃO, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO, PROVEDORES DE

Data de Emissão

04/01/2019

Data de Validade

31/12/2019

Atividade(s) do Contribuinte:

Rodrigo Alves Marques de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

*Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



000020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF:
712.012.625 - Membro.

**Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05**

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, sediada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.542/0001-53, aqui representada pelo senhor BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS, CPF nº. 023.836.385-60, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 03/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 03/01/18 e se estende até o dia 31/12/18.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001
- 04.01- Secretaria Municipal de Finanças
2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001
- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2019.

Ofício s/nº

À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 03/2019, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 06/2019

Versam os autos sobre contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2019.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 03/2019

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2019.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 02, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6° da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2019.

William Tavares de Oliveira
WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario

Maria Adelma dos Santos Silva
MARIÁ ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 para a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, sediada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. Nº 10.441.542/0001-53, aqui representada pelo senhor BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS, CPF nº. 023.836.385-60, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 03/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/01/19 e se estende até o dia 31/12/19.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- 03.01- Secretaria Municipal de Administração
2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001
- 04.01- Secretaria Municipal de Finanças
2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001
- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

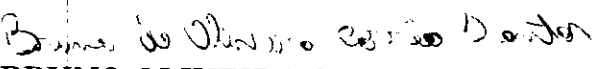
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME
CONTRATADA

Testemunhas:




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

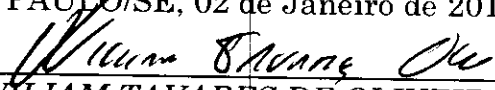
O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME, localizada na Pç Capitão João Tavares, 242, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, C.N.P.J. N° 10.441.542/0001-53, que teve como objetivo a Prestação de Serviço de Recarga de Cartuchos para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.
FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: BRUNO OLIVEIRA CORREA DANTAS-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

04.01- Secretaria Municipal de Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.